



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 011/20
PROCESSO N.º 083/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
EMPRESA AUTO POSTO DI MONACO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Vereador Vital Muniz, n.º 01 – Boqueirão – Praia Grande/SP, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada por seu Presidente EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO DI MONACO LTDA., CNPJ 71.090.153/0001-15, estabelecida na Avenida Airton Senna da Silva, 1601 – Sítio do Campo – Praia Grande/SP, neste ato representado por seu proprietário RUI DA SILVA DIOGO, RG n.º 11848862-SSP/SP e CPF n.º 018.451.388-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo de motor), filtros de óleo e de ar dos veículos oficiais, em decorrência do Processo n.º 083/2020, Convite n.º 001/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, incluindo serviços, de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo de motor), filtros de ar e de óleo para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Praia Grande.

DA QUANTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que caberá exclusivamente à Contratante definir qual a melhor opção de combustível a ser fornecido (gasolina comum ou álcool combustível), o que será definido mediante aferição da economia gerada nos meses imediatamente anteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

a) Acompanhar, através das unidades requisitantes mencionadas na cláusula segunda, a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis oferecidos, conforme o objeto deste contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

c) encaminhar para publicação na imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os combustíveis, previstos neste instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara, mediante autorização de abastecimento assinada pela CONTRATANTE;

d) repassar à CONTRATANTE todas as promoções do posto: lavações, seguro de vida, sorteio de prêmios etc.;

e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis, o mesmo deverá ser repassado à CONTRATANTE;

f) os abastecimentos poderão ser diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar no final de cada mês para o respectivo pagamento;

g) o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução deste contrato correrão pela dotação 33903001.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o décimo dia útil do mês seqüente ao fornecimento, feito o prévio empenho, os valores referentes aos serviços contratados, ou seja, o valor de R\$ 3,989 por litro de gasolina comum; R\$ 2,799 por litro de álcool combustível; R\$ 29,00 por litro do óleo de motor (sintético); R\$ 24,50 por filtro do óleo; R\$ 31,50 por filtro de ar, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela empresa a fls. 101 do Processo n.º 083/20.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no **caput** iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no **caput** somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 3º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via do talão de controle no momento do abastecimento e da prestação dos demais serviços.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O(s) valor(es) do(s) produto(s), objeto deste contrato, poderá(ão) ser alterado(s):

a) Os combustíveis, de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

b) Os lubrificantes e demais serviços deverão manter seus preços vigentes na assinatura do contrato, durante todo o período contratual, os quais só poderão ser reajustados se houver incidência de aumento nos preços dos insumos, fato que deverá ser devidamente comprovado pela contratada.

DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Fica facultado a CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da(s) fatura(s) apresentada(s).

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da cláusula sétima será de 5% (cinco por cento) do valor total da(s) fatura(s) apresentada(s).

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, contado de 23/07/2020, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto na legislação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica eleito o Foro da comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 06 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente


AUTO POSTO DI MONACO LTDA.
RUI DA SILVA DIOGO

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATO N.º 011/20

PROCESSO N.º 083/2020

EMPRESA: AUTO POSTO DI MONACO LTDA.

Objeto: fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo de motor), filtros de óleo e de ar dos veículos oficiais, em decorrência do Processo nº 083/2020, Convite n.º 001/2020

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: () _____*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 06 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pela CONTRATADA:

AUTO POSTO DI MONACO LTDA., CNPJ 71.090.153/0001-15, estabelecida na Avenida Airton Senna da Silva, 1601 – Sítio do Campo – Praia Grande/SP

Diretor: RUI DA SILVA DIOGO, RG n.º 11848862-SSP/SP e CPF n.º 018.451.388-05,

E-mail institucional: postodimonaco@terra.com.br

E-mail pessoal: postodimonaco@terra.com.br

Telefone(s): (31) 99105-5320.

AUTO POSTO DI MONACO LTDA.
RUI DA SILVA DIOGO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.